Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova as normas do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2021-2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23518.009129.2020-19;
II - a Resolução Consup/IFPE nº 42 de 3 de setembro de 2020; e
III - a 3ª Reunião Extraordinária de 2 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital GR nº 30 de 2 de outubro de 2020, que trata das normas do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Superior (Consup) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), para o biênio 2021-2023, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, em virtude da urgência decorrente dos prazos estabelecidos no Cronograma do Anexo I.

JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS DE SA JUNIOR:75545624449
Dados: 2020.10.02 18:04:18 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

EDITAL GR Nº 30 de 2 de OUTUBRO de 2020

ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE – BIÊNIO 2021/2023

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE, em conformidade com a Lei Federal nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU em 30/12/2008, seção 01, páginas 1/3, com o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 02/09/2009, seção 01, página 18/20, com o Regimento Interno do Colegiado, aprovado pela Resolução nº 058/2012 – CONSUP, publicada em 19/09/2012, e de acordo com o Decreto Presidencial de 13/04/2020, publicado no DOU de 13/04/2020, Seção 02, página 01, Edição Extra A, por intermédio da Comissão Eleitoral designada através da Resolução nº 022/2020 – CONSUP, de 16/03/2020, torna pública a Eleição dos Membros do Conselho Superior do IFPE, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O presente Edital tem por objetivo disciplinar os procedimentos do processo eleitoral de escolha de membros do Conselho Superior do IFPE para o biênio 2021/2023, nos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, egresso e aposentado.

§ 1º O Conselho Superior do IFPE terá a seguinte composição:

I. O(a) Reitor(a), como Presidente;
II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos(às) servidores(as) docentes, eleita por seus pares na forma regimental;
III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleita por seus pares na forma regimental;
IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos(às) servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as), eleita por seus pares na forma regimental;
V. 02 (duas) representações dos(as) egressos(as), sendo um(a) da área agrícola e um(a) da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;
VI. 06 (seis) representações da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (duas) indicadas por entidades patronais, 02 (duas) indicadas por entidades dos trabalhadores, e, 02 (duas) indicadas por entidades do setor público e/ou empresas estatais, definidas na forma regimental;
VII. 01 (uma) representação do Ministério da Educação, designada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos(as) Diretores(as)-Gerais de *Campi*, eleita por seus pares na forma regimental;
IX. 01 (uma) representação dos(as) servidores(as) aposentados(as), eleita por seus pares.

§ 2º Para a definição do número de representantes indicados nos incisos II, III, IV e VIII, será considerado o número inteiro obtido a partir de operação matemática, dispensada a respectiva fração.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2°. O processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) indicados(as) nos incisos II, III, IV, V e IX, do §1º do art. 1º deste Edital, dar-se-á através de votação secreta, da qual participarão, para o respectivo segmento, os(as) servidores(as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente deste Instituto, os(as) discentes regularmente matriculados e/ou com matrícula-vínculo ativa em todos os seus *Campi/*EAD, egressos(as) e servidores(as) aposentados(as) da Instituição.

§ 1º. O(A) eleitor(a) poderá escolher até 10 (dez) candidatos(as), independentemente do *Campus*, para os segmentos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 2º. O(A) eleitor(a) poderá escolher até 02 (dois) candidatos(as), independentemente do *Campus*, para o segmento previsto no inciso V do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

§ 3º. O(A) eleitor(a) poderá escolher apenas 01 (um/a) candidato(a) para o segmento previsto no inciso IX do § 1º do art. 1º deste Edital, no ato da votação.

Art. 3º. O mandato dos(as) Conselheiros(as) eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição.

Art. 4º. O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Resolução da Presidência do Conselho Superior, sendo composta por 03 (três) Conselheiros(as) Titulares do atual mandato e, no impedimento desses, por servidores(as) do quadro efetivo da Reitoria, indicados pela Presidência do Conselho Superior.

§ 1°. A eleição para as representações indicadas nos incisos II, III, IV, V e IX do § 1º deste Edital dar-se-á de forma direta e serão eleitos(as) aqueles(as) que obtiverem maior quantidade de votos válidos, ficando asseguradas as suplências das representações de cada *Campus* eleito aos(às) subsequentes mais votados(as) nos mesmos segmentos, respeitando-se o disposto no § 3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

§ 2°. Ocorrendo o afastamento definitivo de quaisquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o(a) suplente de direito para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 3°. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º do art. 1º deste

Edital, cada *Campus* que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá ter, no máximo, 01 (uma) representação por segmento.

§ 4°. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por um *quórum* mínimo de maioria simples, sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

§ 5º. Em caso de empate nas deliberações, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral proferirá o voto qualificado.

Art. 6º. Caberá à administração do IFPE disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar apoio de servidores(as) à Reitoria do IFPE para realizar apoio técnico e operacional em etapas do processo eleitoral;

§ 2º. A equipe de servidores(as) que compõe a Secretaria do Conselho Superior será disponibilizada para prestar apoio técnico e operacional às atividades da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral:

I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;

II. Receber os processos e a lista de inscrições dos(as) candidatos(as);

III. Homologar e publicar o registro dos(as) candidatos(as) que atenderem os critérios deste Edital;

IV. Homologar e publicar a relação oficial de votantes, fornecidas nos termos do art. 15 deste Edital;

V. Supervisionar a campanha eleitoral;

VI. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;

VII. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;

VIII. Providenciar os meios adequados para votação dos(as) eleitores(as) com deficiência junto aos setores institucionais competentes;

IX. Deliberar sobre recursos interpostos;

X. Supervisionar a apuração;

XI. Promover, direta ou indiretamente, a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

XII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) quanto à interpretação dos critérios de consulta;

XIII. Decidir sobre os casos omissos;

XIV. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;

XV. Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior.

TÍTULO III
DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Poderão candidatar-se às respectivas representações, conforme previsto nos incisos II, III, IV, V e IX, do § 1º do art. 1º deste Edital, respectivamente:

I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente dos *Campi* do IFPE;

II – discentes, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, regularmente matriculados(as) nos *Campi* do IFPE:

III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;

IV – discentes egressos, a partir de 18 (dezoito) anos completos até a data da eleição, dos respectivos *Campi* do IFPE.

§ 1°. Entende-se como egresso apto a votar e ser votado aquele que apresentar diploma/certificado de conclusão ou outro documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo IFPE, com duração mínima de 01 (hum) ano e 06 (seis) meses, e que atender ao disposto no art. 1º, § 1º, V, do presente Edital.

§ 2°. Entende-se como discente apto a votar e ser votado aquele cujo vínculo com curso regular tenha duração mínima de 01 (hum) ano e 06 (seis) meses no IFPE.

Art. 9º. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar, para fins de conferência por parte da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação:

I – Documento oficial de identificação (Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Certificado de Dispensa da Incorporação/de Reservista ou Carteira de Registro Profissional ou Identidade Funcional ou Carteira de Estudante válida);

II – Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral (Anexo III), devidamente preenchida e assinada;

III – Documentação que comprove sua qualificação para o segmento pretendido, a saber:

a. para os segmentos docente e técnico-administrativo: declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de lotação do(a) candidato(a) contendo os dados funcionais (matrícula, cargo efetivo, tempo de serviço público e de vínculo com o IFPE) e ateste de que o(a) mesmo(a) não se encontre em usufruto das licenças e/ou afastamentos previstos no art. 10 deste Edital;

b. para o segmento aposentado: declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* de vínculo do(a) candidato(a) ou da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE

contendo os dados funcionais do(a) mesmo(a), bem como tempo de serviço público e de vínculo com o IFPE antes da aposentadoria;

c. para o segmento discente: declaração emitida pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus* de vínculo do(a) candidato(a) ou fornecida pelo Sistema de Controle Acadêmico do IFPE com a devida autenticação contendo os dados acadêmicos do(a) mesmo(a) que atestem sua matrícula regular;

d. para o segmento egresso: documentação prevista no art. 8º, § 1º, do presente Edital.

Parágrafo único. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser efetuadas por meio do e-mail **eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br**, no período compreendido entre **09/10/2020 e 16/10/2020,** conforme cronograma disposto no Anexo I.

Art. 10. É vedada a inscrição de(as) candidatos(as) que estejam enquadrados em uma das situações previstas nos arts. 81 a 96 da Lei Federal nº 8.112/90, a seguir:

I – Licenciados(as) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II – Licenciados(as) para o serviço militar;

III – Licenciados(as) para atividade política;

IV – Licenciados(as) para capacitação;

V – Licenciados(as) para tratar de interesses particulares;

VI – Licenciados(as) para desempenho de mandato classista.

VII – Afastados(as) para servir a outro órgão ou entidade;

VIII – Afastados(as) para exercício de mandato eletivo;

IX – Afastados(as) para estudo ou missão no exterior;

X – Afastados(as) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País ou no Exterior.

Art. 11. Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral e de servidores(as) designados pela Reitoria, nos termos do art. 6º, § 1º e 2º, deste Edital, como candidatos(as), exceto Diretores(as)-Gerais, cuja eleição dá-se entre seus pares, na forma regimental, posterior ao processo eleitoral em referência.

TÍTULO IV
DOS ELEITORES

Art. 12. Serão considerados eleitores:

I – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE;

II – discentes regularmente matriculados(as) e/ou com matrícula-vínculo ativa no IFPE;

III – servidores(as) pertencentes ao Quadro de Aposentados(as) do IFPE;

IV – discentes egressos do IFPE, conforme § 1º do art. 8º deste Edital.

§ 1º. Para efeito do presente processo eleitoral, também serão considerados aptos a votar aqueles(as) servidores(as) que se encontrem afastados(as), cedidos(as) ou licenciados(as), com o devido amparo legal.

§ 2º. Para efeito do presente processo eleitoral, não são considerados eleitores professores substitutos ou temporários, servidores em prestação de colaboração técnica no IFPE, de outros órgãos em exercício provisório no IFPE e anistiados de outros órgãos públicos.

Art. 13. A Comissão Eleitoral solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE e à Pró-Reitoria de Ensino do IFPE as relações de eleitores(as) dispostos nos incisos II, III, IV e IX, § 1º, do art, 1º, de acordo com as respectivas competências institucionais, e, procederá a divulgação, após validações, por meio de listagem oficial de votantes.

Art. 14. O(a) eleitor(a) é responsável pelo cadastro ao acesso unificado do IFPE (http://acesso.ifpe.edu.br), sendo recomendável que o(a) mesmo(a) verifique o referido cadastro no período compreendido entre **13/10/2020 e 13/11/2020,** de forma a se habilitar a participar do processo eleitoral.

§ 1º. No período constante no *caput*, para os(as) eleitores(as) que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação, a Comissão Eleitoral disponibilizará o contato do e-mail suporte.dadt@reitoria.ifpe.edu.br para dirimir eventuais dúvidas e/ou solucionar dificuldades operacionais.

§ 2º. Na data e hora da eleição, conforme cronograma, o(a) eleitor(a) apto(a) a participar do processo eleitoral deverá entrar na plataforma http://fluxo.ifpe.edu.br, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

Art. 15. O(A) eleitor(a) egresso(a) deverá acessar o sistema (http://acesso.ifpe.edu.br), no período compreendido entre **08/10/2020 e 13/11/2020**, para realizar o seu cadastro ao acesso unificado do IFPE, anexando-se a documentação comprobatória de que trata o art. 8º, § 1º, do presente Edital, de forma a se habilitar a participar do processo eleitoral.

§ 1º. No período constante no *caput*, para os(as) eleitores(as) que tiverem problemas em acessar o ambiente virtual de votação, a Comissão Eleitoral disponibilizará o contato do e-mail suporte.dadt@reitoria.ifpe.edu.br para dirimir eventuais dúvidas e/ou solucionar dificuldades operacionais.

§ 2º. Na data e hora da eleição, conforme cronograma, o(a) eleitor(a) apto(a) a participar do

processo eleitoral deverá entrar na plataforma http://fluxo.ifpe.edu.br, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

Art. 16. Cada eleitor(a) terá direito a apenas 01 (um) voto, da seguinte forma:

§ 1º. O(A) eleitor(a) dos segmentos dispostos nos incisos II, III, IV e IX, §1º, do art. 1º deste Edital, só poderá votar uma única vez, na categoria de sua escolha, mesmo que ele(a) possua 02 (dois) vínculos no mesmo segmento ou pertença a 02 (dois) segmentos distintos.

§ 2º. No caso de eleitor(a) pertencente a mais de um vínculo na Instituição, será disponibilizado no ambiente virtual de votação (SDR) os segmentos em que o(a) mesmo(a) pertença, devendo o(a) interessado(a) optar por apenas 01 (um), registrando-se, em sequência, o seu voto.

§ 3º. Uma vez escolhido o segmento e registrado o voto, não será possível realizar nova votação em outro segmento.

Art. 17. No dia **20/11/2020** a Comissão Eleitoral procederá a divulgação, após validações, da listagem final oficial de votantes dos segmentos docente, técnico-administrativo, discente, egresso e aposentado.

Parágrafo único. Após a publicação da listagem final oficial de votantes, não será possível a inclusão de eleitor(a) no ambiente virtual de votação (SDR).

TÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A partir da publicação da lista definitiva dos(as) candidatos(as), homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFPE.

Art. 19. Deverá constar na Ficha de Inscrição (Anexo III) do(a) candidato(a) a previsão dos meios e endereços de divulgação que serão utilizados durante campanha eleitoral.

Art. 20. Será facultado ao(à) candidato(a) com inscrição homologada, no período compreendido entre **23/10/2020 e 26/10/2020**, enviar à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br, um vídeo de apresentação de sua candidatura e de suas propostas, o qual será disponibilizado na página oficial das eleições do Conselho Superior no *site* do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).

I – As orientações técnicas de elaboração do vídeo (tempo, resolução, entre outras) serão enviadas ao e-mail indicado na Ficha de Inscrição após a divulgação da listagem final de candidados(as) homologada;

II – A produção e o envio do vídeo será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Art. 21. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. A afixação de cartazes, *banners*, faixa, utilização de carro de som, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas ou qualquer outro recurso contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II. A interrupção dos trabalhos didáticos, científicos, produtivos e administrativos do IFPE;

III. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em prédios do IFPE e arredores;

IV. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais (incluindo-se e-mail institucional individual e/ou de unidades organizacionais) ou patrimoniais do IFPE, ou de terceiros para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, sem prejuízo das sanções cabíveis;

V. A utilização da logomarca do IFPE em material de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 22. As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, deverão ser redigidas consoante Anexo IV e encaminhadas para o e-mail eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br, as quais serão apuradas pela Comissão Eleitoral, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

TÍTULO VI
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 23. Serão disponibilizadas 05 (cinco) Seções Eleitorais no ambiente virtual de votação (SDR), sendo 01 (uma) para cada segmento participante do processo eleitoral (Docente, Técnico-Administrativo, Discente, Egresso e Aposentado).

TÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação dar-se-á por meio de Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e período descritos no cronograma deste regulamento.

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e/ou votação de matérias a ser usada em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia,

emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos *campi* do IFPE ou em outro local físico.

Art. 25. A votação será facultativa, com início às 08 (oito) horas **no dia 25 de novembro de 2020** e encerrada às 20 (vinte) horas **no dia 26 de novembro de 2020,** para todos os segmentos listados no art. 1º, § 1º deste Edital.

Art. 26. No período indicado para votação, conforme cronograma, os(as) eleitores(as) aptos(as) deverão entrar na plataforma http://fluxo.ifpe.edu.br, utilizando suas credenciais (login e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (SDR).

Parágrafo Único. O login (CPF) e senha de acesso ao SDR são pessoais e intransferíveis.

Art. 27. Após a autenticação, o(a) eleitor(a) poderá votar em um(a) determinado(a) candidato(a), em branco, ou ainda, anular o seu voto.

I – Será nulo o voto que contiver assinalado mais nomes de candidatos(as) do que a quantidade máxima prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º deste Edital.

§ 1º O quórum de votantes por segmento será apurado na votação, independente da quantidade de eleitores do *Campus*/EAD/Reitoria;

§ 2º O comparecimento do(a) eleitor(a) à votação, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 28. Após votar, o(a) eleitor(a) poderá conferir a efetivação do voto na plataforma http://fluxo.ifpe.edu.br.

Art. 29. Caberá ao(à) eleitor(a) votante:

I – providenciar equipamento com conexão à internet;

II – manter, junto à plataforma http://fluxo.ifpe.edu.br seu cadastro devidamente atualizado, bem como suas credenciais de acesso, que são o CPF e a senha.

Art. 30. Os nomes dos(as) candidatos(as) estarão dispostos, por segmento, em ordem alfabética no ambiente virtual de votação (SDR).

Art. 31. O sigilo do voto será assegurado por criptografia no ambiente virtual de votação (SDR).

TÍTULO VIII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 32. Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral Especial coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares por segmento através do sítio do IFPE.

Art. 33. A apuração terá início ao final da votação.

Parágrafo único. O número de votantes por segmento deverá coincidir com o número de votos constante na listagem de eleitores disponibilizada no SDR ao fim do período de eleição.

Art. 34. Em caso de empate na totalização dos votos será considerado como critério de desempate:

§ 1º. Para os segmentos docente, técnico-administrativo e aposentado:

I – Maior tempo de vínculo com o IFPE;

II – Maior tempo de serviço público;

III – Maior idade.

§ 2º. Para os segmentos discente e egresso:

I – Maior idade.

TÍTULO IX
DA DIVULGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 35. A classificação dos(as) candidatos(as) concorrentes, eleitos como titulares, em cada segmento, dar-se-á de acordo com o número de votos válidos obtidos, observado o disposto no §3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

§ 1°. As suplências serão preenchidas a partir da classificação geral dos(as) demais candidatos(as), em ordem decrescente ao número de votos válidos obtidos, observado o número de cadeiras a serem preenchidas e vedada mais de uma representação do *Campus* por categoria.

§ 2º. A convocação do(a) suplente eleito(a) para participação em reuniões ou para assunção da titularidade dar-se-á a partir da classificação geral da eleição, sem vinculação a qualquer conselheiro(a)-titular eleito(a) específico.

§ 3°. Para efeito de classificação não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

TÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I
Das Denúncias

Art. 36. As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, consoante Anexo IV, e encaminhadas para o e-mail eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br.

§ 1º Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros da Comissão Eleitoral, a apuração de que trata o *caput* caberá ao seu colegiado, em instância única, excluída a participação do(a) denunciado(a).

§ 2º Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei Federal nº 8.112/1990 ou ao Regime Disciplinar Discente podem ser excepcionalmente encaminhadas ao dirigente máximo do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo para tanto aguardar o final do procedimento de que trata este Regulamento, observado o prazo prescricional.

Art. 37. As denúncias referidas neste Título devem ser formalizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do respectivo fato motivador.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação pessoal, que será realizada por meio de ofício por e-mail, fornecido no ato da inscrição da candidatura.

§ 2º A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, um(a) relator(a) que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção cominada neste Regulamento.

§ 3º Da decisão monocrática de que trata o § 2º do art. 37 caberá recurso ao colegiado da Comissão Eleitoral, que o decidirá por maioria dos votos, nos termos do §§ 4º e 5º do art. 5º.

§ 4º A decisão proferida nos termos do *caput* é irrecorrível na esfera administrativa.

Capítulo II
Das Sanções

Art. 38. Responderão pelas infrações previstas neste Capítulo servidores(as), estudantes, candidatos(as) e membros da comunidade não votantes que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento, observada a gravidade dos fatos.

Art. 39. As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, com base nas seguintes infrações a este Regulamento:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido; realização de propaganda eleitoral em modalidade não prevista neste Regulamento; comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFPE para a realização de propaganda; criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral; não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente. Sanções:

a. advertência por escrito, a ser encaminhada ao(a) candidato(a) por e-mail, fornecido no ato da inscrição da candidatura., além de publicação no sitio eletrônico institucional e em mural específico da Comissão Eleitoral, bem como exigência da retirada do material;

b. suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 01 (um) a 02 (dois) dias;

c. caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivaram a primeira advertência, será aplicada a sanção da alínea “b” ou cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos;

d. caso as infrações passíveis de punição com suspensão se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

II – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico; atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPE. Sanções:

a. suspensão da campanha do(a) candidato(a), de 01 (um) a 02 (dois) dias;

b. caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada a sanção prevista na alínea a ou a cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), observada a gravidade dos fatos.

c. caso as infrações passíveis de punição com suspensão de campanha se deem no último dia de campanha, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos.

III – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe ou político-partidária para cobertura da campanha; utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos). Sanções:

a. se candidato(a), cassação da inscrição eleitoral.

b. se eleitor(a) membro da comunidade, comunicação à autoridade disciplinar competente, nos termos do Art. 143 da Lei Federal nº 8.112/90 ou do art. 4º do Regime Disciplinar Discente (aprovado pela Resolução CONSUP nº 04/2015).

IV – Praticar, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral, qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato(a). Sanções:

a. advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade;

b. destituição do encargo, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

Parágrafo único. Caso não haja tempo hábil para que a Comissão Eleitoral julgue e aplique as penalidades aos infratores até a conclusão do processo de consulta, deverão concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá e seus membros estarão dispensados das suas atribuições eleitorais.

Art. 41. A homologação das candidaturas será efetuada depois de decorridos os prazos destinados à eventual impugnação de candidatura(s), à análise e ao julgamento de recursos interpostos realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com cronograma disposto no Anexo I.

Art. 42. Para a análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao procedimento, a Comissão Eleitoral poderá valer-se da Procuradoria Federal junto ao IFPE para dirimir questões de natureza jurídica.

Art. 43. No caso de ocorrência de modificações em normativos superiores do IFPE (Estatuto, Regimento Geral e Regimento do Conselho Superior), que não alterem a essência do presente Regulamento, serão realizadas de ofício.

Art. 44. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Parágrafo único. Em atenção ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, caput, da CF/1988, o presente edital será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União (Seção 03), e disponibilizado na página oficial do Conselho Superior do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior/).

Recife, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR

Presidente do Conselho Superior

NOMES DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Eleitoral

LAURA FABIANA DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

JAMES RADSON DA SILVA LIMA

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – BIÊNIO 2021/2023

Atividade	Data / Hora
1. Publicação do Edital das Eleições.	**02/10/2020** Local: Sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE. **05/10/2020** Local: DOU e página do Conselho Superior do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
2. Interposição de Recursos ao Edital das Eleições.	**06/10/2020 (até às 23h59 registrado no horário de e-mail enviado/recebido)** Local: Via e-mail (eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br).
3. Resultado dos Recursos Interpostos ao Edital das Eleições.	**07/10/2020** Local: Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
4. Período para Cadastro ao Sistema de Acesso Unificado do IFPE pelos integrantes do Segmento Egresso interessados em participar do Processo Eleitoral.	**08/10/2020 a 13/11/2020** Local: (http://acesso.ifpe.edu.br).
5. Inscrição de Candidatos(as).	**09/10/2020 a 16/10/2020 (até às 23h59 registrado no horário de e-mail enviado/recebido)** Local: Via e-mail (eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br).
6. Período para Cadastro/Conferência de Acesso ao Sistema Unificado do IFPE pelos integrantes dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo, Discente e Aposentado	**13/10/2020 a 13/11/2020** Local: (http://acesso.ifpe.edu.br).

interessados em participar do Processo Eleitoral.	
7. Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições de Candidatos(as).	**20/10/2020** Local: Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
8. Interposição de Recursos para o Resultado Preliminar das Inscrições de Candidatos(as).	**21/10/2020 (até às 23h59 registrado no horário de e-mail enviado/recebido)** Local: Via e-mail (eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br).
9. Resultado dos Recursos Interpostos e Homologação das Inscrições de Candidatos(as).	**22/10/2020** Local: Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
10. Período indicado para Entrega dos Vídeos de Apresentações dos(as) Candidatos(as) Homologados(as).	**23/10/2020 a 26/10/2020 (até às 23h59 registrado no horário de e-mail enviado/recebido)** Local: Via e-mail (eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br).
11. Campanha Eleitoral.	**23/10/2020 a 22/11/2020** Local: Meios digitais informados pelos(as) Candidatos(as).
12. Divulgação das Listagens Oficiais Preliminares de Eleitores(as) dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo, Discente, Egresso e Aposentado, habilitados no Sistema de Acesso Unificado do IFPE.	**17/11/2020** Local: Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
13. Interposição de Recursos para as Listagens Oficiais Preliminares de Eleitores(as).	**18/11/2020 (até às 23h59 registrado no horário de e-mail enviado/recebido)** Local: Via e-mail (eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br).
14. Resultado dos Recursos Interpostos às Listagens Oficiais Preliminares de Eleitores(as) e Divulgação das Listagens Oficiais Finais de Eleitores(as) dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo, Discente, Egresso e	**20/11/2020** Local: Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-

Aposentado, habilitados no Sistema de Acesso Unificado do IFPE.	superior).
15. Eleição do Conselho Superior.	**Entre 25/11/2020 (a partir das 08h) e 26/11/2020 (até 20h)** Local: Ambiente virtual de votação (SDR), disponível em http://fluxo.ifpe.edu.br.
16. Apuração dos Votos.	**26/11/2020** Após o encerramento da eleição Local: Reitoria do IFPE
17. Divulgação do Resultado Preliminar das Eleições.	**27/11/2020** Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
18. Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar das Eleições.	**30/11/2020 (até às 23h59 registrado no horário de e-mail enviado/recebido)** Local: Via e-mail (eleicoesconsup@reitoria.ifpe.edu.br).
19. Análise e Julgamento dos Recursos Interpostos e Divulgação do Resultado Final das Eleições.	**02/12/2020** Página do Conselho Superior do IFPE do IFPE (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior).
20. Homologação do Resultado Final.	**14/12/2020** Local: Conselho Superior do IFPE

ANEXO II

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

TODOS OS *CAMPI*/REITORIA/POLOS EAD (SEÇÕES UNIFICADAS VIRTUAIS)	01 Seção para Docentes
	01 Seção para Técnico-Administrativos
	01 Seção para Discentes
	01 Seção para Aposentados
	01 Seção para Egressos

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço:_____
_____
Telefone: (___) _____ / (___) _____
E-mail: _____
Meios de comunicação que serão utilizados na campanha eleitoral:
_____
_____
_____

Nome para Identificação em Materiais da Comissão Eleitoral (exceto em atos relacionados à organização e apuração da votação): _____

Assinale o segmento ao qual pertence e preencha os respectivos dados:

☐	**Discente** Matrícula: Período: Curso: *Campus:*
☐	**Docente** Matrícula SIAPE: *Campus:*
☐	**Técnico-Administrativo** Matrícula SIAPE: *Campus:*
☐	**Aposentado** Matrícula SIAPE: *Campus:*
☐	**Egresso** Curso: CPF/MF nº RG nº *Campus:*

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital nº XX, de 02 de outubro de 2020, que rege o Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2021/2023.

Data: _____/_____/_____ *Campus*: _____

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO/DENÚNCIA

Nome:_____

Segmento a que pertence: _____

Matrícula (SIAPE ou Q-Acadêmico):_____

Campus/EAD/Reitoria:_____

Contato:( ) _____

E-mail: _____

Nome do(a) denunciado(a): _____

MOTIVO:

_____
_____
_____
_____
_____

FUNDAMENTAÇÃO:

_____
_____
_____
_____
_____

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital nº XX, de 02 de outubro de 2020, que rege o Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros do Conselho Superior do IFPE – Biênio 2021/2023.

Data: ____/____/____

_____

Assinatura do(a) Denunciante